



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C.G.C.(M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, S/N - 64.840 - Guadalupe - PI

LEI Nº 175/92

De 24 de Março de 1992

Fica autorizado a incorporação do ABONO ESPECIAL, aos vencimentos e outras vantagens dos servidores municipais e dá outras providências.

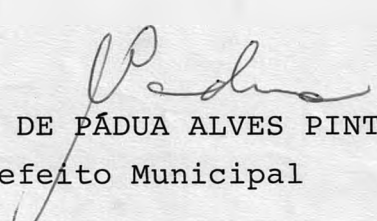
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Incorporação do ABONO ESPECIAL aos vencimentos e outras vantagens dos servidores municipais com retroativo a partir de Dezembro/91, com o mesmo número de Cargos e Funções Gratificadas de acordo com a Lei Nº 64 de 04 de Abril de 1989, conforme abaixo discriminado:

	ATÉ	CR\$ 20.999,00 = CR\$ 10.000,00
DE CR\$ 21.000,00	A	CR\$ 49.999,00 = CR\$ 20.000,00
DE CR\$ 50.000,00	A C I M A	 = CR\$ 40.000,00

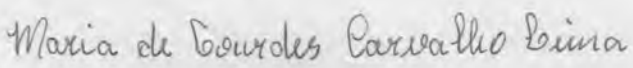
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, 24 de Março de 1992.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei Nº 175/92, no livro nº 05
folha nº 10V

Guadalupe, 24 de Março de 1992


MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA

Secretária Geral